

**CONTRATO N° 041/2016**

**CONTRATO N.º 041/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **19.885.795/0001-90**, com sede na **RUA VICENTE BASSO**, na cidade de **TAPERA/RS**, representada pelo **SR. LUIS RENATO DOS SANTOS**, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 005/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O promitente vendedor tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador na Pregão Presencial nº 005/2016, obriga-se à entrega das seguintes mercadorias:**

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>EMBALAGEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04	Toalha p/ louça (tam. Grande 0,75mt x 1mt)	unid	56	8,39	469,84
05	Toalha de rosto	unid	50	8,39	419,50
07	Sapólio líquido	unid	100	4,60	460,00
16	Sabão em barra (álcool)	unid de 400 gramas	60	4,44	266,40
17	Vassoura de palha	unid	40	14,25	570,00
18	Vassoura de plástico	unid	18	7,50	135,00
21	Pá para lixo com cabo longo	unid	8	12,55	100,40
24	Balde plástico de 20 lts, resistente, em polipropileno, com alça de metal	unid	20	13,40	268,00
26	Sabonete líquido	Lts	40	14,00	560,00
27	Rodo grande	unid	25	9,25	231,25
28	Luva de latex tamanho grande	caixa com 100 unidades	20	17,50	350,00
29	Luva de latex tamanho medio	caixa com 100 unidades	20	17,50	350,00
30	Toalha de papel	caixa com 100 unidades	50	3,89	194,50
31	Tocas descartáveis	caixa com 100 unidades	6	12,70	76,20
32	Toalhas de banho	unid	25	13,70	342,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.443,59</b>

ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Toalha p/ louça (tam. Grande 0,75mt x 1mt)	unid	90	8,39	755,10
05	Toalha de rosto	unid	70	8,39	587,30
07	Sapólio líquido	unid	200	4,60	920,00
13	Amaciante	Frasco de 02 lts	50	4,44	222,00
17	Vassoura de palha	unid	75	14,25	1.068,75
18	Vassoura de plástico	unid	40	7,50	300,00
21	Cera líquida vermelha	Frasco de 750ml	100	14,00	1.400,00
24	Balde plástico de 20 lts, resistente, em polipropileno, com alça de metal	unid	40	13,40	536,00
26	Rodo grande	unid	30	9,25	277,50
27	Tocas descartáveis	caixa com 100 unidades	6	12,70	76,20
28	Pá para lixo com cabo longo	unid	15	12,55	188,25
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.331,10</b>

EJA					
ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Panos para chão (toalha de banho simples)	unid	10	8,39	83,90
05	Papel higiênico (rolo 60mts folha dupla branca)	Fardo c/16 pct de 4 rolos cada	6	8,39	50,34
16	Balde plástico de 20 lts, resistente, em polipropileno, com alça de metal	unid	20	13,40	268,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>402,24</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

**2.1** Os materiais deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ou nas Escolas, conforme Projeto Básico – Anexo I, da seguinte forma:

- a. **1º Lote - 50% dos materiais em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**
- b. **2º Lote - 50% restante dos materiais em 60 (sessenta) dias após da assinatura do contrato**

**2.2** Os materiais referentes aos 1º e 2º Lotes serão explicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de acordo com sua necessidade, no momento da solicitação de entrega.

**2.3** Havendo rejeições dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que forem licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente ajuste é de **R\$ 11.176,44 (onze mil, cento e setenta e seis e quarenta e quatro)**.

3.2 A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- 2052 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais
- 2056 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 2059 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA
- Elemento Despesa 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10 pagamento do material será em 20 (vinte) dias após a entrega da mercadoria solicitada pelo órgão competente, com atestado de recebimento e a devida apresentação da nota fiscal, nos termos descritos na Cláusula Segunda.

4.2 A licitante deverá informar o nome da agência bancária e o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos bancários correspondentes aos desembolsos financeiros, podendo ser no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexo.

4.3 Antes da emissão da Nota Fiscal o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda no horário das 8h às 11h 30min e das 13h e 30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, ou pelo fone 54 383 4500.

### CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.322. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. **O contrato terá a vigência até que sejam entregues e aceitos definitivamente todos os materiais objeto da licitação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO- RS, 07 de março de 2016.**

**DERLY HELDER**  
Promitente Comprador

**LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS**  
Promitente Vendedor

Testemunhas: